



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria a Comissão de Ética.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

CONSIDERANDO o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal instituído pelo Decreto Municipal nº 62, de 20 de agosto de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Ética, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Conduta Funcional (CCF) e, ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por agentes públicos e integrantes da alta administração municipal que importem infração às normas do CCF e proceder à sua apuração, desde que haja indícios suficientes da infração;

II - conhecer de consultas ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

III - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética Profissional que envolva condutas de agentes públicos e integrantes da alta administração municipal;

IV - responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada pelo CCF;

V - informar à Controladoria Geral do Município e a Advocacia Geral do Município as denúncias recebidas pela Comissão de Ética que importem apuração de infrações disciplinares ou crime;

VI - dar ampla divulgação ao CCF;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - escolher seu Presidente.

§ 1º. A Comissão de Ética será integrada por 03 (três) servidores estáveis, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. A Comissão de Ética e seus respectivos suplentes serão designados por ato específico pelo Chefe do Poder Executivo,

§ 3º. A Comissão de Ética deverá elaborar seu regimento interno em até 30 (trinta) dias após sua nomeação.

§ 4º. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 2º. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor público, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 20 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal